



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 212/97
Se encontra registrada(A) no Livro Nº 002 LEI Nº 212/97

A Fis. Nº 10-
Lagoa Grande, 21 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Encarregado

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores públicos municipais de Lagoa Grande, a partir de 01 de maio de 1.997.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de nível superior da área de Saúde constantes da Lei Municipal nº 207/97, não serão beneficiados pelo reajuste de que trata a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG., 20 de maio de 1.997.


ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal